

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº 1.275, DE 3 DE ABRIL DE 2013.

Regulamenta a cedência de servidores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O Município poderá ceder servidores efetivos ou estáveis, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, a outras entidades públicas, para o desempenho de funções de confiança, ou para atender convênios, acordos ou ajustes.

Art. 2º A cedência será por período certo de 1º de março de 2013 à 31 dezembro de 2013.


Parágrafo Único: Durante o período de cedência com ônus para o Município, a entidade cessionária ficará obrigada a comunicar oficialmente, todos os meses, a frequência ao serviço e outras ocorrências relativas à vida funcional do servidor.

Art. 3º A cedência de servidores para entidades privadas somente poderá ser feita para atender convênios, acordos ou ajustes firmados no interesse do Município, previamente autorizados pela Câmara de Vereadores, e obedecerá as mesmas regras constantes dos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 3 de abril de 2013.

  
SERGIO TEIFKE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
  
Solange Raab  
Assessora de Administração

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*